



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.251, DE 2023

(Do Sr. Delegado Palumbo)

Altera o art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o aumento de pena em desobediência à ordem legal de parada, decorrida por agentes de segurança pública em contexto de policiamento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8125/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI Nº ____ de 2023

(Do DELEGADO PALUMBO)

Apresentação: 21/03/2023 09:55:36.947 - Mesa

PL n.1251/2023

Altera o art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o aumento de pena em desobediência à ordem legal de parada, decorrida por agentes de segurança pública em contexto de policiamento.

O Congresso Nacional Decreta:

Art 1º - Inclui-se o §único no artigo 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

§único - Aumenta-se a pena em um terço nos casos em que a desobediência for à ordem legal de parada, emanada por agentes de segurança pública em contexto de policiamento, para prevenção e repressão de crimes.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

“Às Comissões competentes.”

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

Id digital de segurança: 2023-AQGP-KYUW-DWWX-KEVZ

Para verificar a assinatura, acesse <https://imfleg-autenticidade-assinatura.2camara.leg.br/CD234082422100>



* C D 2 3 4 0 8 2 4 2 2 1 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei designa-se a originar o aumento da pena do infrator que desobedecer a ordem legal oriunda de autoridade, provinda por agentes de segurança pública em contexto de policiamento, para prevenção e repressão de crimes.

Cumprе mencionar que o crime de desobediência se encontra previsto no art. 330 do Código Penal, configurando o ato de não acatar uma ordem legal de funcionário público. Contudo, entendemos que a desobediência é ainda mais relevante e prejudicial, quando a ordem legal não atendida está dentro de um contexto de policiamento.

Faz parte do policiamento nas ruas a abordagem de indivíduos que, por algum motivo, levantaram a suspeita do profissional de segurança pública. E ser abordado e ter a oportunidade de prestar esclarecimento faz parte do dia a dia de uma sociedade que infelizmente tem a segurança como um ponto preocupante.

Portanto, necessária se faz a antevisão de causa de aumento de pena, pois se trata de conduta mais grave do que aquela praticada em detrimento de ordem emanada de funcionário público em geral.

O artigo 144 da Constituição Federal prevê que a segurança pública é um dever do estado, direito e responsabilidade de todos. Portanto, é necessário a cooperação de todos os indivíduos no que diz respeito a prevenção e repressão de crimes.

Como legisladores, não podemos ficar inertes diante de tamanha inversão de valores que vêm ocorrendo, onde os cidadãos de bem perderam sua liberdade, professores perderam seus valores, e uma ordem policial pode simplesmente ser ignorada.

Igualmente, cogente necessário se faz o afinação e polidez da legislação penal, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br

Apresentação: 21/03/2023 09:55:36.947 - Mesa

PL n.1251/2023



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
Id digital de segurança: 2023-AQGP-KYUW-DWWWX-KEVZ
Para verificar a assinatura, acesse <https://imfleg-autenticidade-assinatura.3camara.leg.br/CD234082422100>



FIM DO DOCUMENTO